

procedimento destinado a averiguar e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão pelo Diretor do DETRAN/MG.
 Art. 14 A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG e será precedida de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
 § 1º Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso à autoridade superior no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação oficial e ciência.
 § 2º O recurso caberá ao processo administrativo serão supridos pela Lei 13.105/15 – Código Processo Civil e Lei Estadual 14.184/02.

**CAPÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 A documentação apresentada, em quaisquer das etapas intempestivamente, após os prazos para saneamento do processo expresso no art. 6º, ensejará na desclassificação do interessado e, conseqüente, arquivamento do processo de credenciamento.
 Art. 16 O lançamento dos resultados dos exames médicos e psicológicos junto ao sistema informatizado do DETRAN/MG é de competência exclusiva do médico e psicólogo, devendo ser atualizado imediatamente após sua realização.
 § 1º A clínica que retardar o referido lançamento será incurso nas sanções do Termo de Credenciamento – Anexo V, por meio do devido processo administrativo, cabendo aos Sócios/Responsáveis Técnicos a obrigação do pleno funcionamento.

§ 2º A clínica credenciada arcará com o ônus decorrente da incorreta emissão de documento de habilitação, em face de erro e inconsistência, providenciando o ressarcimento devido.
 § 3º Para fins desta Portaria, entende-se por Responsável Técnico aquele que provém, em sua respectiva área de atuação, o serviço que envolva todas as condições técnicas e disposições éticas do regular funcionamento da Clínica Médica e Psicológica, respondendo integralmente pela mesma, independentemente de sua permanência no local.
 Art. 17 A renovação do credenciamento será anual, após o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.3 da Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pela credenciada e observadas as exigências do Decreto Estadual 47.626/2019.

§ 1º As clínicas médicas e psicológicas credenciadas anteriormente e sob a vigência esta Portaria estarão autorizadas a desempenhar suas atividades pelo período máximo de 10 (dez) anos, com direito à prorrogação do credenciamento por igual período, desde que mantidas as condições para a execução do serviço e obedecidos os dispositivos legais vigentes.
 § 2º Passado o período da prorrogação do credenciamento, atendidas as condições legais, essas empresas poderão ser submetidas a novo processo de credenciamento nas condições dos demais concorrentes.
 § 3º No caso da não renovação do credenciamento da clínica médica e psicológica, ou de seu descredenciamento, os exames em andamento deverão ser redistribuídos equitativamente entre as clínicas remanescentes, sendo o candidato isento dos respectivos honorários, mediante despacho motivado da Autoridade competente:

- I – Nestes casos o cadastramento dos exames serão efetuados pela CIRETRAN;
- II – Os prontuários médicos e psicológicos arquivados deverão ser encaminhados à Seção Médica da Divisão de Seleção/DETRAN-MG.
- § 4º As clínicas médicas e psicológicas credenciadas anteriormente a vigência do Decreto Estadual 47.626-2019 e desta Portaria, deverão realizar as adequações necessárias a presente legislação, com assinatura de novo Termo de Credenciamento - Anexo V desta Portaria, devendo apresentá-lo quando da renovação do credenciamento, fixado em Portaria a ser editada pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 18 A clínica que necessitar alterar sua estrutura física, reforma ou mudança de endereço de suas instalações deverá solicitar à chefe da Seção de Controle de Clínicas da Divisão de Seleção – DETRAN/MG, a qual caberá analisar e deferir o procedimento, mediante requerimento assinado pelos sócios, anexando os seguintes documentos:

- I – para alteração da sua estrutura física ou reforma, apresentar detalhamento do serviço com data de início e previsão de término;
- II - apresentar alteração contratual e registrá-la na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG ou Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - prova de propriedade ou contrato de aluguel do imóvel onde será a nova instalação da clínica;
- V - registro da pessoa jurídica junto aos Conselhos Profissionais;
- VI - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal;
- VII - alvará Sanitário;
- VIII - planta baixa escala de 1:100;
- IX - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- X - equipamento para captura de imagem, assinatura e digitais - biometria;
- XI - laudo de vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, expedido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e
- XII - termo de vistoria técnica realizada pela CIRETRAN a qual a clínica médica e psicológica esteja vinculada;

§ 1º Durante a análise do processo de alteração de sua física, reforma ou mudança de endereço, a clínica credenciada permanecerá suspensa no sistema de distribuição equitativa.
 § 2º A Seção de Controle de Clínicas, logo que concluída a alteração da estrutura física, reforma ou mudança de endereço da clínica médica e psicológica, informará à Delegacia Regional correspondente a sede da empresa as modificações promovidas, para a devida confirmação através da Vistoria Técnica - Anexo IV.

§ 3º Confirmada a alteração da estrutura física, reforma ou de endereço da clínica médica e psicológica por parte da Autoridade Policial, será feito o devido registro na Seção de Controle de Clínicas, bem como reativação da empresa junto ao sistema informatizado.
 Art. 19 A clínica que pretender realizar alteração contratual deverá fazer a solicitação à chefe da Seção de Controle de Clínicas da Divisão de Seleção – DETRAN/MG, a qual caberá analisar e deferir o procedimento, mediante requerimento assinado pelos sócios que se retirem e os que compoem o novo quadro societário, anexando os seguintes documentos:

- a) requerimento para alteração contratual assinado pelos sócios;
- b) minuta da alteração do Contrato Social;
- c) cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- d) certidões negativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente à clínica e respectivos sócios;
- e) certidão negativa da Justiça Federal, referente à clínica e respectivos sócios, de ações criminais, de execuções fiscais e de ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações;
- f) certidão negativa da Secretaria da Receita Federal relativa à clínica e respectivos sócios;
- g) certidão negativa da Justiça Estadual referente à clínica e respectivos sócios, de ações criminais, de execuções fiscais e de outras ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações. As certidões relativas à clínica deverão ser obtidas na comarca em que esta esteja localizada e as relativas aos sócios deverão ser obtidas no local em que residam;
- h) certidão negativa da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à clínica e respectivos sócios;
- i) certidão negativa das Justiças Eleitoral e Militar do Estado e da União relativa aos sócios da clínica;
- j) certificado do(s) sócio(s) médico(s) de conclusão e aprovação no curso de capacitação para médico perito examinador, responsável pelo exame de aptidão física e mental de condutor de veículo automotor, ministrado por faculdade médica, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os médicos já credenciados junto ao DETRAN/MG e/ou Título de Especialista em Medicina do Tráfego expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM, ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina constando a Especialidade de Medicina do Tráfego;
- k) título do(s) sócio(s) Psicólogo(s) de conclusão e aprovação em curso de Especialista em Psicologia do Tráfego reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo MEC, ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Psicologia constando a Especialidade de Psicologia do Tráfego;
- l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, referente à clínica e aos respectivos sócios;
- m) registros atualizados de médicos, psicólogos e da clínica, nos respectivos Conselhos Profissionais.

n) certidão negativa dos profissionais médicos e psicólogos, junto aos respectivos Conselhos Profissionais, acompanhado de fotocópia da identidade profissional;
 o) declaração com firma reconhecida em cartório, do não exercício de cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público, dos respectivos sócios, conforme Anexo VI desta Portaria;

p) comprovante de endereço ou declaração firmada em cartório dos sócios e da sede da empresa.
 § 1º Após análise e deferimento do pedido proposto, a Seção de Controle de Clínicas comunicará à empresa para que seja realizado o registro da Alteração Contratual na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG ou Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica.
 Art. 20 A Clínica Médica e Psicológica credenciada deverá manter atualizado junto à Seção de Controle de Clínicas seu quadro de profissionais médicos e psicólogos e composição societária, bem como quais deles respondem pela Responsabilidade Técnica da empresa conforme demonstrado por Registro da empresa nos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, sob pena de contrariar o Termo de Credenciamento – Anexo V desta Portaria.

Art. 21 A suspensão voluntária das atividades da clínica credenciada poderá ser concedida mediante requerimento junto a Seção de Controle de Clínicas do DETRAN/MG, e se limitará ao período máximo de 30 (trinta) dias, em caráter anual e não cumulativo.
 § 1º O DETRAN/MG condicionará a análise e concessão do presente benefício ao não prejuízo do atendimento ao público e observado o limite percentual de 50% (cinquenta por cento) de absenteísmo a cada município de credenciamento. Excedido referido percentual, o pedido será negado de plano, tendo em vista o caráter discricionário da medida e a prioridade da continuidade do atendimento ao público.
 § 2º A clínica solicitante, até o início da suspensão voluntária das atividades, deverá adotar as medidas necessárias à solução de todas as pendências relacionadas aos candidatos no período inativo.
 Art. 22 A clínica credenciada deverá permanecer em funcionamento durante o período em que o DETRAN/MG sede ou CIRETRAN estiver em atividade.
 § 1º Aos sábados, é facultativo o funcionamento.
 § 2º O agendamento dos candidatos obedecerá a critérios estabelecidos pelo DETRAN/MG.

Art. 23 As clínicas credenciadas deverão utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN/MG para execução, controle e troca de informações com os seus bancos de dados.
 Parágrafo único. As despesas decorrentes do acesso aos bancos de dados do DETRAN/MG correrão por conta do credenciado, a que se refere ao item 5.12, Tabela “D”, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 24 Os municípios e vagas constam do Anexo VIII desta Portaria, obedecidos os critérios da Lei Estadual 20.805/13.
 Art. 25 A documentação exigida para o credenciamento de clínica médica e psicológica junto ao DETRAN/MG, com vagas para os municípios listados no Anexo VIII desta Portaria, será recebida no Protocolo Geral do DETRAN decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, obedecidas as disposições do parágrafo único do art. 2º desta Portaria.
 § 1º - O prazo para recebimento dos documentos necessários terá início no primeiro dia útil findo os 90 (noventa) dias retro mencionados, com término no trigésimo dia de seu início, contando os interessandos com 30 (trinta) dias para apresentação de seu requerimento.
 § 2º - A abertura dos envelopes será realizada conforme escala publicada em Aviso pelo DETRAN/MG.

Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do DETRAN/MG.
 Art. 27 Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 354, de 2 de março de 2012.

Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

(*) Portaria completa e seus anexos estão disponíveis no site: detran.mg.gov.br

Portaria nº 793, de 6 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG; e

Considerando solicitação firmada pelo Delegado da cidade de Lagoa Santa, através do ofício nº 012/DPCL/CIRETRAN/2019, datado de 11 de abril de 2019.

Resolve: Art. 1º Dispensar a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Lagoa Santa/MG, a Servidora Mayara Martins Mello, MASP 1.412.733-6.
 Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Lagoa Santa/MG, a Servidora Sayonara Tatiane Freitas Lima, MASP 458.200-3.
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº 794, de 6 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG; e

Considerando solicitação firmada pelo Delegado da cidade de Lagoa Santa, através do ofício nº 012/DPCL/CIRETRAN/2019, datado de 11 de abril de 2019.

Resolve: Art. 1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, as Servidoras Silvana Aparecida de Souza Nunes, Masp 346.220-7 e Angela Santoro Dolabella, Masp 1.352.742-9.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº 795, de 6 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG; e

Considerando solicitação firmada pelo Delegado da cidade de Lagoa Santa, através do ofício nº 012/DPCL/CIRETRAN/2019, datado de 11 de abril de 2019.

Resolve: Art. 1º Dispensar a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Extrema/MG, a Servidora Maria Clara Coelho Pimpim, MASP 368.088-9.
 Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Extrema/MG, o Servidor Roberto dos Santos Silva, MASP 667.807-2.
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº 798, de 6 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições com art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual nº 44.917 de 06 de outubro de 2008 e

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto Estadual nº 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no termo de aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Contagem/MG.

Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran-MG

Resolve: Art. 1º Credenciar a empresa Super Placas Contagem Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.592.945/0001-04, com sede na Rua Pequi, nº. 367, Bairro Jardim Laguna, CEP 32.140-180, Contagem/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Contagem/MG.
 Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.
 Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.
 Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.
 Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran-MG

Portaria nº.802, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Afonso Ligorio dos Santos, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 018968599-29, categoria “B” expedida pelo DETRAN/MG, cometeu a infração de trânsito previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.1997, pelo que foi condenado pelo Juízo da Comarca de Igarapé/MG, nos autos de processo nº 0301.16.003130-0, além de outras, à suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses.
 Considerando que a Portaria de Novos Exames nº 667, de 12 de Abril de 2019 foi expedida de forma equivocada, o nome esta divergente.
 Resolve: Art. 1º Revogar a Portaria de Novos Exames nº 667, de 12/04/2019, em razão do equívoco.
 Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e demais DETRAN’s.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº.803, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Alexandre Vitor dos Santos, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 008073880-00, categoria “E” expedida pelo DETRAN/MG, cometeu a infração de trânsito previsto no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.1997, pelo que foi condenado pelo Juízo da Comarca de Lavras/MG, nos autos de processo nº 0004287-60.2018.8.13.0382, além de outras, à suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses.
 Considerando que a Portaria de Novos Exames nº 1555, de 26 de Outubro de 2018 foi expedida de forma equivocada, a suspensão é cautelar não crime de trânsito.
 Resolve: Art. 1º Revogar a Portaria de Novos Exames nº 1555, de 26/10/2018, em razão do equívoco.
 Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e demais DETRAN’s.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº.804, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Bruno Machado Bertassolis, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 067178776-24, categoria “B” expedida pelo DETRAN/MG, cometeu a infração de trânsito previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.1997, pelo que foi condenado pelo Juízo da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, nos autos de processo nº 0000563-56.2011.8.26.0180, além de outras, à suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses.
 Considerando que a Portaria de Novos Exames nº 99, de 21 de Janeiro de 2019 foi expedida de forma equivocada, o condutor era inabilitado à época dos fatos.
 Resolve: Art. 1º Revogar a Portaria de Novos Exames nº 99, de 21/01/2019, em razão do equívoco.
 Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e demais DETRAN’s.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº.805, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Marli da Silveira Machado Dias, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 021666182-20, categoria “B” expedida pelo DETRAN/MG, cometeu a infração de trânsito previsto no artigo 302 c/c 305, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.1997, pelo que foi condenado pelo Juízo da Comarca de Vazante/MG, nos autos de processo nº 0710.01.007723-6, além de outras, à suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses.
 Considerando que a Portaria de Novos Exames nº 1946, de 13 de Novembro de 2012 foi expedida de forma equivocada, foi concedido o indulto judicial à condutora.
 Resolve: Art. 1º Revogar a Portaria de Novos Exames nº 1946, de 13/11/2012, em razão do equívoco.
 Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e demais DETRAN’s.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº.806, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Adailton Reis De Araujo, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 042633421-53, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AJ00220472, lavrado em 11/07/2017, e processo administrativo nº 440/2018, instaurado em 25/10/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/15;
 Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran-MG

Portaria nº.810, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Eduardo Ribeiro Neto, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 005565600-00, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AJ00069009, lavrado em 22/07/2017, e processo administrativo nº 425/2018, instaurado em 17/10/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/16;
 Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran-MG

Portaria nº.811, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Elmer Mattos Oremplur, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 004692682-06, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AJ00160222, lavrado em 13/07/2017, e processo administrativo nº 446/2018, instaurado em 25/10/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/13;
 Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran-MG

Portaria nº.812, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Elmer Mattos Oremplur, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 004692682-06, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AJ00160222, lavrado em 13/07/2017, e processo administrativo nº 446/2018, instaurado em 25/10/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/13;
 Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran-MG

Portaria nº.813, de 06 de maio de 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e; Considerando que Elmer Mattos Oremplur, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 004692682-06, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº AJ00160222, lavrado em 13/07/2017, e processo administrativo nº 446/2018, instaurado em 25/10/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/13;
 Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran-MG

Portaria nº.814, de 06 de maio de 2019